

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quarta-feira – Recife, 16 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.228

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 17 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

**3ª PARTE**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

## 1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

### 1.1.0.Férias – Concessão

Concedi, a contar de 18 de novembro de 2009, 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao TC PM Mat.1565-2/CREED/ ALCIDES ROMÃO DE SOUZA FILHO, Diretor do CREED, para gozo em trânsito neste país, passando a responder por aquela direção o Cap PM Mat. 21036-6/CREED/ OBED MARINHO DA SILVA.(Nota nº 554/2009/DGP-6)

Concedi, a contar de 02 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2009, ao TC PM Mat. 1655-1/ GILVAN INÁCIO **SOBRAL** FILHO, para gozo em trânsito neste país, passando a responder pela Chefia da DGP-8 o Maj PM Mat.1916-0/GERALDO JORGE MAVHADO DE **MESQUITA**.(Nota nº 548/2009/DGP-6)

Concedi, a contar de 16 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2009, ao TC PM Mat.1737-0/ HENRIQUE GOMINHO **FERRAZ**, para gozo em trânsito neste país. (Nota nº 551/2009/DGP-6)

Concedi, a contar de 26 de novembro de 2009, 13 (treze) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao TC PM Mat. 1861-9/EDUARDO **HENRIQUE** DE SENNA COSTA, Chefe do CAS, para gozo em trânsito neste país, passando a responder por aquela chefia o Maj PM Mat.02062-1/CAS/ **ERIVALDO** RAIMUNDO DA SILVA.(Nota nº 555/2009/DGP-6)

Concedi, a contar de 07 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2009, ao Cap PM Mat.16427-5/DGP-9/**PLÁCIDO** JOÃO CABRAL GOMES, para gozo em trânsito neste país.(Nota nº 547/2009/DGP-6)

Concedo, a contar de 31 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao Cap PM Mat.930048-1/ JEFFERSON **PERREIRA** DE OLIVEIRA, para gozo em trânsito neste país, passando a responder pela função de Chefe da DGP-6, o Cap PM Mat.950699-3/ANDRÉ **FERNANDES** DA SILVA. (Nota nº 552/2009/DGP-6)

Concedo, a contar de 22 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao Cap PM Mat.930056-2/**JEFFERSON** BENTO DA SILVA, para gozo em trânsito neste país, passando a responder pela função de Chefe da DGP-5, a Cap PM Mat.950691-8/**RITA DE CÁSSIA** GALVÃO FARIAS, no período de 22DEZ09 a 05JAN10 e no período de 06 a 20JAN10, o Cap PM Mat. 16427-5/**PLÁCIDO** JOÃO CABRAL GOMES.(Nota nº 559/2009/DGP-6)

Concedi, a contar de 15 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao 1º Ten PM Mat. 22233-6/ **PAULO** FRANCISCO DO NASCIMENTO, para gozo em trânsito neste país. Consequentemente, designo para exercer o encargo de Gestor de Combustível da DGP, o Cap PM 14655-2/ LUIZ **VILARIM** DA SILVA JORDÃO, durante o afastamento do referido oficial. (Nota nº 550/2009/DGP-6)

### 1.2.0.Requerimentos Despachados

**Cap PM Mat. 920.509-8/7º BPM – ANDRÉ LUIZ CABRAL BEZERRA**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a janeiro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior, em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio operacional, diárias, vale-refeição e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras

vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

**1 - INDEFERIDO**, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as gratificações de policiamento ostensivo, de apoio operacional e as não incorporáveis para a aposentadoria, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

**2 - INDEFERIDO**, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as diárias e vale-refeição, por perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, tendo em vista que tal contribuição não incidiu sobre as referidas parcelas remuneratórias, em cumprimento ao disposto nos incisos III e VI, do § 1º, do art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela LCE nº 41, de 26.12.01.

**3 - INDEFERIDO**, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, por falta de amparo legal, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão. (Nota nº 555/2009/DGP-3)

**Cap PM Mat. 940.301-9/CIOSAC – MARCONDES GONÇALVES FERRAZ**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº 546/2009/DGP-3)

**1º Ten PM Mat. 970.032-3/7º BPM – EDNILSON JOSÉ DE BARROS**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a fevereiro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior, em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de Policiamento Ostensivo, gratificações de Apoio Operacional, diárias, vale-refeição e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deve incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

**1 - INDEFERIDO**, quanto a restituição da contribuição previdenciária que incidiu sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio operacional e gratificações não incorporáveis para a aposentadoria, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

**2 - INDEFERIDO**, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as diárias e vale-refeição, por perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, tendo em vista que tal contribuição não incidiu sobre as referidas parcelas remuneratórias, em cumprimento ao disposto

nos incisos III e VI, do § 1º, do art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela LCE nº 41, de 26.12.01.

**3 - INDEFERIDO**, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, por falta de amparo legal, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão.(Nota nº 554/2009/DGP-3)

## **2.0.0.ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE**

### **2.1.0.Requerimento Despachado**

**Subtenente PM Mat. 17.303-7/CIOSAC – JOSÉ VALDEIR CARVALHO**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 547/2009/DGP-3)

## **3.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO**

### **3.1.0. Férias - Concessão**

Concedi, a contar de 01 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2008, a Sd PM Mat. 104791-4/ANA MARIA PESSOA CHAVES CAZECA, para gozo em trânsito neste país. (Nota nº 549/2009/DGP-6)

### **3.2.0.Requerimentos Despachados**

**Sd PM Mat. 921.110-1/8º BPM – FÁBIO JOSÉ DE SÁ**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a fevereiro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo (Cód. 133); bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 543/2009/DGP-3)

**Sd PM Mat. 29.795-0/CIOSAC – LUCIMAR FEITOSA VENTURA**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno

exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 544/2009/DGP-3)

**SD PM Mat. 930.853-9/CIOSAC – ALEXANDRE DA SILVA FRANÇA**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculá-lo o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 551/2009/DGP-3)

**SD PM Mat. 28.428-9/CIOSAC – JOSÉ MAVIAEL DOS SANTOS SOUZA**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculá-lo o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 552/2009/DGP-3)

**SD PM Mat. 28.441-6/CIOSAC – JAÍLSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre a gratificação, não incorporável para fins de aposentadoria, de Risco de Policiamento Ostensivo (dez/07 a dez/08 – Cód. 133), bem como recalculá-lo o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 552/2009/DGP-3)

#### **4.0.0. Nota**

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº 228, de 16 de dezembro de 2009, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

## **4ª P A R T E**

### **IV – Justiça e Disciplina**

#### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO**

##### **1.1.0.De Sargento**

##### **1.1.1.Punição Disciplinar – Prisão**

O 3º Sgt. RRPM Mat. 16619-7 – Pedro Sebastião da Silva, por haver atuado de forma reprovável pela administração pública no dia 24 de março de 2009, por volta das 18h, no Distrito de Jericó, Triunfo-PE, quando transitava com sua motocicleta sem capacete, foi solicitada sua parada em uma fiscalização de trânsito, ocorre que o sindicato apenas parou uns dez metros depois sendo verificado que não portava documento do veículo e mesmo sem portar sua identidade militar, exigiu as continências regulamentares dos policiais militares ali presentes, não cumprindo desta forma, as normas de trânsito e não tendo os respeito com seus subordinados e colegas de farda.

A conduta perpetrada pelo miliciano feriu normas contidas no caput do art. 27, inciso IV, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), restando a tipificação no art. 139 e 112, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial. Transgressão de natureza grave. Fica preso por 21 (vinte e um) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 14º BPM. Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Comandante do 14º BPM nº. 011, datado de 01 de abril de 2009, que teve como Oficial Sindicante o 2º Ten. QOAPM / Mat. 920855-0 – Ademilson Laurentino da Silva. (Nota nº 086/2009/DGP-8/SS- Sind)

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM**  
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

**C O N F E R E:**

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR – MAJ PM**  
Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

#### **MENSAGEM BÍBLICA**

"Atendei agora, vós que dizeis: Hoje, ou amanhã, iremos para a cidade tal, e lá passaremos um ano, e negociaremos e teremos lucros! Vós não sabeis o que sucederá amanhã. Que é a vossa vida? Sois apenas como neblina que aparece por instante e logo se dissipa." (Tiago 4.13-14)